



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos Seis dias do mês de Setembro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 042/2017**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Locação e Aquisição de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente com pacientes domiciliares do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I - DO OBJETO

a) **Registro de Preços para Futura e Eventual Locação e Aquisição de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente com pacientes domiciliares do Município de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 042/2017.

Empresa		GIBIEL E GONÇALVES LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.013.998/0001-33, com sede administrativa na Rua João Paulino Damasceno, nº 915, Bairro Centro, Alfenas/MG, CEP: 37.130-000, neste ato representado por Jessyca Monteiro Cesário, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 096.740.836-93 e RG nº 16.506.619 SSP/MG, telefone (35) 3291-2055 e endereço eletrônico: licitacao@respmed.com.br			
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Unid.	Concentrador de Oxigênio / 04 Rodízios / Portátil / Concentração de Oxigênio: 93% ± 3% com as seguintes especificações mínimas: Concentrador de Oxigênio Estacionário com 04 Rodízios / Portátil / Com Fluxo Aproximado de 5 L/Minuto / Baixo Nível de Ruído/ Pressão de Saída Mínima de 5,3 PSI / Com Tela LCD e Indicador de Porcentagem de Oxigênio/ Concentração de Oxigênio: 93% ± 3% / Bivolt / Com Extensão Mínima do Cabo de 1,5 Metros / Com 01 Umidificador e 01 Cateter Nasal em Silicone / Peso Total Até 15 Kg / Produto com Registro na ANVISA.	R\$3.385,00	R\$40.620,00
02	160	Sv.	Locação de Equipamento Médico - Concentrador de Oxigênio, com as seguintes especificações mínimas: Locação de Kit de Concentrador de Oxigênio / Com Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo Acessórios e Cilindros de Oxigênio / Para Tratamento Domiciliar do Paciente com Insuficiência Respiratória Crônica, Contendo: Concentrador de Oxigênio, com Fluxo Mínimo de 0,5 a 5 litros/minuto / Montado sobre Rodízios / Com Nível de Ruído < 43 db / Com Produção Mínima de Oxigênio de 93% / Umidificador / Cânula/Cateter Nasal de Silicone / Com Extensão de no Mínimo 2,0 m / com a Substituição do Cateter a Cada 30 dias.	R\$310,00	R\$49.600,00
Valor Total					R\$90.220,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 042/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

b) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 042/2017, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 042/2017.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega.

d) Os equipamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverá ser entregue em estrito acordo com as condições estabelecidas, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

e) Para as locações deverão ser observados:

1. As instalações e manutenções do kit de concentrador de oxigenoterapia domiciliar deverão ser realizadas pela contratada de forma a assegurar o seu funcionamento ininterrupto seguindo rigorosamente os prazos, horários, quantidades estabelecidas e, em local restrito a pacientes domiciliados no Município de Pimenta (zona urbana e rural), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Todos os concentradores de oxigenoterapia domiciliar deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à contratada, mediante instalação de novo equipamento.
3. Não será admitida locação de concentradores de oxigenoterapia domiciliar que estiverem fora das recomendações do fabricante.
4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e deverão ser realizados, por meio de profissionais técnicos qualificados.
5. A contratada deverá providenciar juntamente com o equipamento a documentação técnica e manual de uso para paciente ou familiar, incluindo:
 - 5.1 manual do equipamento, em português;
 - 5.2 termo de responsabilidade de que o cliente recebeu as orientações e utilização do equipamentos e seus acessórios;
6. Disponibilizar número de telefone para contato e atendimento durante os sete dias da semana e vinte e quatro horas por dia, para eventuais solicitações de entrega.
7. A contratada deverá orientar o paciente e/ou responsável, quanto a utilização adequada do equipamento e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, no momento da instalação do equipamento;
8. A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





9. Substituir às suas expensas no total ou, em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
10. O equipamento deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, inclusive aos finais de semana e feriados. As entregas serão para pacientes que residem em Pimenta (inclusive na zona rural, e será fornecido número do telefone da empresa para solução de qualquer problema que o equipamento possa apresentar);
11. O equipamento que apresentar defeito deverá ser substituído ou consertado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, inclusive aos finais de semana e feriados.
- f) Para as aquisições deverão ser observados:
1. A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, livre de quaisquer ônus para o município.
 2. O prazo para entrega do objeto será de 10 (dez) dias a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- g) O descumprimento do prazo de entrega estipulado na alínea "e" e "f", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- h) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- i) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- j) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- k) Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- l) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Pimenta/MG, através do representante, Sr. Fábio Júnio Teixeira da Silva, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências, caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. Para as aquisições, o pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do equipamento e a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
2. Para as locações, o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência,** que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- 2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irajustável.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG,





- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento.
- b) A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 411 - 02.06.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 Recursos Próprios.
- Ficha 421 - 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 Recursos Próprios.
- Ficha 483 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.48.00 Transferência Recursos SUS para Atenção Básica.
- Ficha 486 – 02.06.02.10.301.0009.2150.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 1.48.00 Transferência Recursos SUS para Atenção Básica.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pimenta, 06 de Setembro de 2017.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.830/2017

Iríneu Silva Júnior – Pregoeiro _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____

Rinaldo Nicodemós Teixeira – Equipe de Apoio _____

GIBIEL E GONÇALVES LTDA - EPP
CNPJ: 09.013.998/0001-33

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 039/2017.

Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





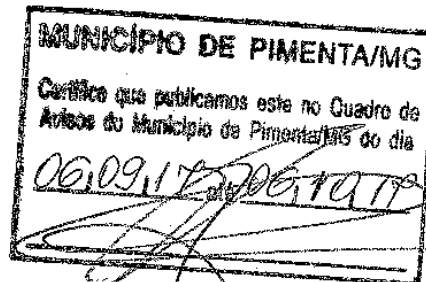
MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 039/2017.
OBJETO: *Registro de Preços para Futura e Eventual Locação e Aquisição de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente com pacientes domiciliares do Município de Pimenta/MG.* **CONTRATADA:** GIBIEL E GONÇALVES LTDA - EPP. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – **REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017. VIGÊNCIA:** 06/09/2017 e termo final em 06/09/2018. **Valor:** R\$90.220,00 (Noventa Mil Duzentos e Vinte Reais). **Dotação Orcamentária:** - Ficha 411- 02.06.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 Recursos Próprios. -Ficha 421 - 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 Recursos Próprios. -Ficha 483 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.48.00 Transferência Recursos SUS para Atenção Básica. -Ficha 486 – 02.06.02.10.301.0009.2150.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 1.48.00 Transferência Recursos SUS para Atenção Básica. **Pimenta-MG, 06 de Setembro de 2017 – Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**


Irineu Silva Júnior
Pregoeiro



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

